

## **LEI MUNICIPAL Nº 1567/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCTIONO a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, do Município de Nonoai/RS, visando dar continuidade ao atendimento dos portadores de deficiência física e mental do Município de Gramado dos Loureiros.

Art. 2º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem o portador de deficiência.

Art. 3º A prestação de contas será de acordo com o Termo de Fomento que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Será repassado mensalmente, a contar da assinatura do termo de fomento, a importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por aluno do Município de Gramado dos Loureiros, matriculado na APAE de Nonoai, a qual prestará o atendimento aos portadores de deficiência física e mental, em sua sede por meio de atendimento com equipe MULTIDISCIPLINAR.

Art. 5º - O Termo de fomento a que se refere o artigo anterior terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Oitava do Termo de Fomento, plano de trabalho e de aplicação anexos e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no caso de prorrogação, nos termos do artigo anterior, a rever o plano de trabalho para alteração das metas ou de valores, inclusive podendo aumentá-los em até 15% (quinze por cento) do valor constante do Termo de Fomento anexo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e convalida os repasses feitos **anteriormente à vigência do Termos de Fomento anexo** pelo Município de Gramado dos Loureiros à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI**, realizados nos termos do artigo 4º, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 27 de fevereiro de 2025

ARTUR CEREZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de administração